

Publicado por: TALANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 61e0cef1eba65daefe4dfbee66c2dbe2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 030/2021**

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 030/2021

Resultado da Homologação

Item: 0001

Descrição: Execução de Serviços de Recuperação de Estradas

Vicinais do Município de Brejo/MA

Quantidade: 100

Unidade de Fornecimento: Quilômetro

Valor Referência 89.090,40

Valor Final: 87.881,48

Valor Total: 8.788.148,00

Situação: Homologado em 08/11/2021 12:01:25 Por: Paulo

Sergio Santos de Carvalho

Nome da Empresa: GERAL CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA

Modelo: N/C

Paulo Sergio Santos de Carvalho

Autoridade Competente

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d3581c2e4e9829ab5056c22033834c74

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 030/2021**

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 030/2021

Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição: Execução de Serviços de Recuperação de Estradas

Vicinais do Município de Brejo/MA

Quantidade: 100

Unidade de Fornecimento: Quilômetro

Valor Referência 89.090,40

Valor Final: 87.881,48

Valor Total: 8.788.148,00

Adjudicado em: 04/11/2021 - 10:26:15

Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO

Nome da Empresa: GERAL CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA

(13.022.102/0001-50)

Modelo: N/C

DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO

Pregoeiro

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4d543e46ea74eee28cc6415ed9a1f9c0

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 030/2021

Processo licitatório PE SRP 030/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021 – que versa sobre o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00046/2021 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO.

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **030/2021**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação []. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação".

